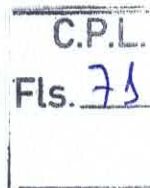




ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-52
"Povo Forte, União que move!"



Processo Administrativo n.º: 008/2025

Inexigibilidade n.º 001/2025-FME

RAZÕES ESCOLHA FORNECEDOR

Trata-se de procedimento instaurado visando à Contratação de serviços contábeis especializados na área pública municipal.

Constam nos autos o parecer do departamento de controle interno e manifestação da comissão de licitação acerca da possibilidade de contratação de serviços contábeis especializados na área pública por inexigibilidade de licitação.

Diante disso, determinei fosse contactado o escritório **SICOM CONTABILIDADE LTDA – ME**.

O referido profissional segue a tabela do Conselho Federal de Contabilidade, a qual determina e fixa valores para contratação do supracitado serviço, bem como, apresentou título de especialização e atestados de capacidade técnica, os quais dão conta de que já exerceu assessoria municipal em outros municípios, fato que o habilita tecnicamente.

Portanto, fica evidente a capacitação do profissional contador, pois detém notória especialização no assunto, fato que o habilita a ser contratado, além de ser da confiança deste gestor.

No que tange ao preço, o valor está abaixo do fixado na tabela de honorários CFC, de modo que se torna vantajoso para esta administração a contratação do escritório SICON CONTABILIDADE.

Assim, considerando que o valor estipulado para a prestação do serviço está de acordo com o que município pode arcar, não há que se questionar os valores.

E mais, a contratação de escritório de contabilidade especializado é mais benéfico ao município, pois o escritório dará todo o suporte necessário sem mais despesas ao ente público.

A contratação de escritório de contabilidade além de diminuir os custos para o Município, pois não terá cota patronal de INSS, despesas com material de escritório, secretária, diárias, etc., sem contar que no escritório há vários profissionais com conhecimento em diversas áreas contábeis, fato que reputo muito mais benéfico ao Município.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-52
"Povo Forte, União que move!"



C.P.L.

Fls. 72

Ante o exposto, considerando que a contratação de advogado está fundada na confiança, e considerando que o preço ofertado, fato que impede a concorrência, determino que se proceda a contratação do escritório de contabilidade **SICOM CONTABILIDADE LTDA – ME.**

Pium - TO, 06 de janeiro de 2025.

Eliane Araujo do Monte Palma Silva
Gestora do Fundo Municipal de Saúde